

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "BACKUP 74"

CONTRATANTE ("LICENCIADA")	JOÃO GABRIEL RACHE GEBRAN, brasileiro, solteiro, tabelião de notas, inscrito no CPF sob o n. 045.114.069-95 e no RG sob o n. 10.531.449-3, endereço Rua Padre Vicente, 525, Sala 04, Guapó-GO. CEP: 75350-000, adiante referido como "CONTRATANTE";
CONTRATADA ("LICENCIANTE")	SOFTWIKI SUPORTE TECNOLOGICO LTDA, registrada no CNPJ sob o nº 18.780.618/0001-87, com sede na Av Rio Verde, QD 97, LT 4-4 A, ebusiness, Sala 2012, Vila São Tomaz - CEP: 74915-450 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIÁS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, RODRIGO MOREIRA DA SILVA MOURA, adiante referida como "CONTRATADA".

As Partes acima qualificadas firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "BACKUP 74", nos termos e condições adiante delimitados.

1. OBJETO

- 1.1. OBJETO O presente Contrato possui como Objeto a prestação de serviços de:
- 1.1.1. BACKUP 74 Manutenção e armazenamento de cópia de segurança ("backup") em nuvem;

2. BACKUP 74

- **2.1. BACKUP 74 -** Os serviços de BACKUP 74, parte do Objeto deste Contrato, incluem exclusivamente:
- 2.1.1. Instalação e configuração de ferramentas necessárias para execução do backup incremental e replicação dos dados entre servidores;
- 2.1.2. Realização de "backup em nuvem", por meio de servidores seguros, criptografados e localizados em território nacional no limite de 20GB (vinte gigabites), podendo ser contratado espaço adicional mediante negociação entre as Partes;
- 2.1.3. Realização de backup local, por meio de HD externo (uso mínimo de 2 HDs) armazenado em local distinto da instalação da serventia, observada a segurança necessária;
- 2.1.4. Tanto em relação ao backup em nuvem quanto ao backup local, as cópias de segurança deverão: ser arquivadas em intervalo não superior a 24 (vinte e quatro) horas; ser realizadas mediante rotina de backup incremental com intervalo de 30 (trinta) minutos; contar com recursos de tolerância a falhas, o que será implementado por meio da replicação do banco de dados em "servidor secundário" disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 2.1.5. Manutenção diária e restauração periódica do banco de dados mantido em nuvem, localmente e em "servidor secundário", para fins de verificação de erros estruturais e da integridade dos dados;
- 2.1.6. Criação e manutenção de "trilha de auditoria" do banco de dados, as quais também serão objeto de backup;
- 2.1.7. Verificação de hardware (HD e memória) do servidor primário e secundário;
- 2.1.8. Relatórios mensais detalhando os serviços prestados, para fins de verificação e de auditoria.

3. SUPORTE AO CLIENTE

- **3.1. SUPORTE** Fica a CONTRATANTE livre para entrar em contato com a CONTRATADA, pelos canais de atendimento disponibilizados (telefone, WhatsApp ou Chat Online) para fins de suporte; o Suporte é disponibilizado para fins de esclarecimento de dúvidas quanto ao uso e funcionamento dos serviços, bem como para comunicação de problemas nestes; o uso do Suporte está limitado a dias úteis, exclusivamente em horário comercial.
- **3.2. COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA** Fica a CONTRATANTE obrigada a entrar em contato

com a CONTRATADA sempre que identificado qualquer problema ou falha no funcionamento dos serviços, ou em equipamentos relacionados.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **4.1. COBERTURA DO CONTRATO** Fica claro que o presente Contrato não tem por objetivo cumprir todas as obrigações decorrentes do Provimento nº 74/2018 do CNJ, limitando-se especificamente à prestação dos serviços contratados; o cumprimento das disposições do citado provimento é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
- **4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE** Fica a CONTRATANTE obrigada, responsabilizando-se a CONTRATANTE por eventuais prejuízos decorrentes do desrespeito a estas obrigações, a:
- 4.2.1. Respeitar as disposições do Provimento nº 74 do CNJ; respeitar as determinações do Tribunal de Justiça; atender as recomendações da CONTRATANTE em relação aos equipamentos necessários para a correta prestação do serviço.
- 4.2.2. Pela guarda física do servidor, conforme padrões de segurança indicados; Pela realização de backup em HD-s externos, a serem retirados do cartório; Pelo uso de nobreaks, a fim de preservar a integridade dos dados.
- 4.2.3. Possuir, tornar disponível e manter em bom funcionamento, efetuando a devida manutenção e substituindo sempre se fizer necessário: Servidor Principal; Servidor secundário; 02 (dois) HD-s externos; link de comunicação de dados que respeite o patamar mínimo estabelecido pelo Provimento nº 74 do CNJ.
- 4.2.4. Manter os servidores ligados ininterruptamente.
- **4.3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** Fica a CONTRATANTE obrigada a autorizar os acessos, informações e ações necessários para configuração dos serviços, informando os dados de Usuário e Senha dos servidores principal e secundário; deverá ser garantido à CONTRATADA acesso remoto aos servidores da CONTRATANTE; configurações adicionais ou atualizações poderão ser necessárias, ficando a CONTRATANTE obrigada a colaborar com a CONTRATADA para a realização destes.
- **4.4. EVENTOS INCERTOS** A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, dentre outros eventos incertos que prejudiquem a CONTRATANTE, como, exemplificativamente: panes em equipamentos; problemas no funcionamento de rede de internet; problemas no funcionamento de serviços de terceiros, ainda que relacionados à prestação do objeto deste Contrato; dentre outros.
- **4.5. DISPONIBILIDADE** Fica claro que a CONTRATANTE não pode garantir a disponibilidade ininterrupta dos serviços contratados, podendo haver interrupções momentâneas

não esperadas, bem como interrupções para fins de manutenção, o que não será interpretado como falha na prestação dos serviços.

- **4.6. SIGILO DE DADOS** Compromete-se a CONTRATADA a guardar sigilo sobre todas as informações e dados recebidos por meio deste Contrato, ficando proibida de revela-los a quaisquer terceiros não autorizados pela CONTRATANTE.
- **4.7. RECURSOS NECESSÁRIOS** Fica a CONTRATANTE responsável por colaborar com a CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, bem como por disponibilizar os recursos necessários para o cumprimento deste Contrato, conforme indicado e/ou requisitado pela CONTRATADA durante a vigência deste, especialmente no que se refere a:
- 4.7.1. Acesso aos espaços de trabalho e equipamentos;
- 4.7.2. Definição de políticas e rotinas de backup;
- 4.7.3. Servidor local;
- 4.7.4. Servidor secundário local:
- 4.7.5. HDs externos;
- 4.7.6. Internet;
- 4.7.7. Disponibilidade ininterrupta dos servidores;
- 4.7.8. Acesso remoto aos servidores etc.

5. PAGAMENTOS

- **5.1.** MENSALIDADE Pelos serviços contratados, fica a CONTRATANTE obrigada ao pagamento mensal de **R\$ 257,70 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**, no dia **29 (vinte e nove)** de cada mês; o valor da mensalidade será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses, tendo por base a variação positiva do IGP-M (FGV) ou do IPCA (IBGE), qual for major.
- 5.1.1. A CONTRATANTE poderá quitar a primeira mensalidade até o dia **29/07/2024**, sem multa e juros.

Parágrafo Único - O valor da Mensalidade será reajustado de forma automática na hipótese de que o "espaço contratado" seja superado pela CONTRATANTE, tornando-se necessário o "upgrade" para o plano imediatamente superior; o cálculo do valor devido no mês em que o "upgrade" for realizado será feito "pro rata die", conforme os valores de acima indicados.

5.2. INADIMPLÊNCIA - A falta de pagamento da Mensalidade na data ajustada obriga

automaticamente a CONTRATANTE ao pagamento de Multa Contratual de 2% (dois por cento) sob o valor devido, cumulado de Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês e Atualização Monetária (IGPM-FGV).

- 5.2.1. SUSPENSÃO DO SERVIÇO Em caso de falta de pagamento em período superior a 15 (quinze) dias, a qualquer momento, ao seu próprio e livre critério, poderá a parte CONTRATADA interromper a prestação dos serviços, até que sejam adimplidas as obrigações, cumulado de multas, juros e atualização monetária ficando a CONTRATANTE integralmente responsável pelos prejuízos advindos desta interrupção.
- 5.2.2. RESCISÃO DO CONTRATO Em caso de falta de pagamento em período superior a 30 (trinta) dias, a qualquer momento, ao seu próprio e livre critérios, poderá a parte CONTRATADA optar pela rescisão do Contrato, hipótese em que serão aplicadas as respectivas penalidades à CONTRATANTE.



- **6.1. VIGÊNCIA** O presente Contrato vigorará pelo prazo completo e ininterrupto de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 6.1.1. PRORROGAÇÃO Ao final do período, a vigência do presente Contrato será automaticamente prorrogada, por igual período, sendo reajustada a mensalidade exceto caso, nos últimos 30 (trinta) dias de vigência, qualquer das PARTES expresse desinteresse na prorrogação.
- 6.2. RESCISÃO CONTRATUAL A PARTE interessada em rescindir voluntariamente o presente contrato deverá informar previamente a respectiva parte em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir em Multa Penal equivalente à soma das últimas 3 (três) mensalidades ficando claro, também que o presente contrato poderá ser considerado rescindido, a qualquer tempo, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, caso venha a ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 6.2.1. Extinção de qualquer das PARTES;
- 6.2.2. Decretação de falência de qualquer das PARTES;
- 6.2.3. Decurso natural do período de vigência, aliado à não prorrogação;
- 6.2.4. Comum acordo entre as PARTES:
- 6.2.5. Não pagamento de mensalidade após Notificação.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese de rescisão, deixará o CONTRATANTE de ter direito aos dados protegidos, ficando a CONTRATADA automaticamente autorizada a proceder à exclusão destes.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** A CONTRATANTE declara total ciência de, para a prestação dos serviços neste ato contratados, poderá a CONTRATADA utilizar softwares e tecnologias de empresas terceiras, fornecedoras de serviços de tecnologia da informação, armazenamento e/ou segurança.
- **7.2. ASSINATURA ELETRÔNICA** As PARTES declaram que o presente Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2.200-2/2001.
- **7.3. FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia GO como competente para dirimir as eventuais dúvidas e conflitos oriundos deste instrumento, podendo as PARTES optar pelo julgamento arbitral, conforme previsto na Lei.

Estando de acordo com o acima disposto, as PARTES assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia/GO, 17 de julho de 2024

·

CONTRATADA - **SOFTWIKI SUPORTE TECNOLOGICO LTDA**Representada Por: **RODRIGO MOREIRA DA SILVA MOURA**

CONTRATANTE - JOÃO GABRIEL RACHE GEBRAN